

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000178/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022906/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.157880/2021-94  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/05/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

### **TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 14021168395202146e **Registro nº:** ES000217/2021  
SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES, CNPJ n.  
04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -  
SINAPRO-ES, CNPJ n. 30.778.773/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições  
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º  
de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente  
Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s).1 Todos os  
Trabalhadores em Agencias/Empresas de Publicidade. Propaganda, Outdoor e  
Similares, sindicalizados ou não, no Espírito Santo, com abrangência territorial em  
ES, com abrangência territorial em ES.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base na  
escolaridade necessária ao desempenho das funções nas Empresas de Publicidade,  
Propaganda, Marketing e similares a partir de 1º de maio de 2020:

**A - Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio, fixa-se piso  
salarial de ingresso no cargo/ função em:..... R\$ 1.137,00 (mil cento e trinta e**

sete reais);

**B - Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Específica e Especializada no trabalho desempenhado, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/função em:.....R\$ 1.355,00 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais);**

**C – Para os cargos e funções que exijam Nível Superior fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em:.....R\$ 1.626,00 (mil seiscentos e vinte e seis reais);**

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em 1,5 % (**um virgula cinco por cento**), a partir de **01/05/2020**, sobre o salário de **abril/2020**.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

**Parágrafo Segundo** - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de maio de 2020 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e seu respectivo **TERMO ADITIVO**.

**Parágrafo terceiro** - Para os trabalhadores/empregados que estiverem com **jornada e salários reduzidos** em função da MP nº 936/2020 recém convertida na Lei nº 14.020/2020, o reajuste salarial incidirá sobre a parte dos salários que compete aos empregadores/empresas, ficando excluída do reajuste a parte salarial completada pelo Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda paga pelo Governo Federal durante o período de aplicação desta medida.

**Parágrafo quarto** - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de maio de 2020 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO BANCÁRIO**

Ao tempo do pagamento mensal do trabalhador/empregado fica terminantemente proibido pagamento do salário/remuneração com cheques pré-datados, pós-datado ou em nome de

terceiros que não o empregador. Devendo o empregador/empresa em caso de pagamentos de salários/remunerações com cheques próprios, oportunizar aos empregados/trabalhadores meios para sacar os valores no mesmo dia.

**Parágrafo Único** - Fica também proibido o pagamento via depósito e/ou transferência, seja on-line ou não, realizado no dia previsto para pagamento dos salários/remunerações que não possibilitem aos empregados/trabalhadores terem os valores creditados sacados no mesmo dia.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO/VALE**

As empresas/empregadores concederão aos trabalhadores/empregados que solicitem adiantamento salarial ou vale até o dia 20 de cada mês, na ordem de 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal, desde que o trabalhador já tenha trabalhado na quinzena do período correspondente.

**Parágrafo Único** - As empresas/empregadores fornecerão aos seus trabalhadores/empregados comprovantes de pagamentos de salários e adiantamentos salariais/vales, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do depósito de FGTS.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMISSIONISTAS**

Os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, a parte variável das verbas rescisórias, as férias serão calculadas com base na média das 6 (seis) maiores comissões, incluídos o repouso semanal remunerado e prêmios, auferidos nos últimos 12 (doze) meses ou menos, se for o caso. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – O empregador/empresa deve obrigatoriamente manter registro detalhado contendo no mínimo competência dos valores apurados, extrato detalhado das vendas e comissões por empregado que as recebam. E fornecer demonstrativos de valores aos empregados sempre que for solicitado.

**Parágrafo Segundo** – O empregador/empresa deve obrigatoriamente anotar o percentual das comissões e/ou qualquer outra forma de distribuição das mesmas na CTPS (carteira profissional ou carteira de trabalho) e manter a CTPS sempre atualizada quanto aos dados do trabalhador e sua remuneração, em especial as comissões pagas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

O pagamento das horas extras será efetuado da seguinte forma: as 02 (duas) primeiras horas, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; as demais horas serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; as horas laboradas aos sábados, domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas, na vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão remuneradas com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente de quaisquer das modalidades de contrato de trabalho e preservados os percentuais superiores, condições de transporte e alimentação mais favoráveis já adotados em relação ao empregado/trabalhador aplicadas pela empresa/empregador.

**Parágrafo Primeiro**– O empregador/empresa que praticar jornada noturna deverá fornecer deslocamento de ida e volta da residência do trabalhador/empregado até o local de trabalho, conforme o caso, utilizando-se de qualquer modalidade de transporte particular (ex.: veículo da empresa/empregador ou contratado, táxi, vans, etc.) nas horas noturnas laboradas fora dos horários/período de circulação dos transportes coletivos da localidade de residência do trabalhador/empregado.

**Parágrafo Segundo** – Nos dias em que for realizado trabalho noturno que ultrapasse o horário das 23:00 horas o empregador/empresa fornecerá lanche, em valor equivalente ao vale refeição/alimentação desta Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os trabalhadores/empregados escalados para trabalhar na jornada noturna.

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO PRÊMIO**

As empresas/empregadores/agências concederão aos trabalhadores/empregados a cada 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, empresa e/ou grupo empresarial o ABONO PRÊMIO equivalente ao salário integral do mês do pagamento do benefício.

**Parágrafo Único** - Tendo o empregado/trabalhador adquirido o direito ao ABONO PRÊMIO e ocorrer a Extinção do Contrato de Trabalho, independente do motivo fará jus ao recebimento do benefício de forma indenizada.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores Auxílio Alimentação/Refeição, sem ônus aos colaboradores que será distribuído sob a forma de vale alimentação/refeição (ticket), no valor diário de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**, a partir de **01/05/2020**, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador/empresa com anuência do sindicato laboral.

**Parágrafo Único:** O auxílio alimentação/refeição constante nessa cláusula será fornecido a todo trabalhador/empregado da categoria, independente de sua modalidade de contrato de trabalho/emprego, sendo inclusive devido nas hipóteses de **redução de salário e jornada** ou **suspensão do contrato de trabalho** constante na **Medida Provisória nº 936/2020** convertida na **Lei nº 14.020/2020** e nas hipóteses de **teletrabalho, trabalho remoto, trabalho à distância e similares.**

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

Fica instituído PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL com COBERTURA ESTADUAL para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho, podendo o empregador/empresa optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R\$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos)**, para a faixa etária de **18 (dezoito) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos);**

II – Se o empregado aderir a Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura,

a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização expressa, prévia e por escrito do empregado/trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** Se a empresa/empregador já possuir PLANO DE SAÚDE, ainda que na modalidade “com coparticipação”, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, estará desobrigado de fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”, inciso e letras desta Cláusula, podendo assim, continuar no que já estiver contratado/convencionado. Salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo, incluindo os planos na modalidade “com coparticipação” que deverão ser acordados sempre com transparência e retidão entre empregador e empregado, evitando em todas as hipóteses ônus excessivos ao empregado/trabalhador;

**Parágrafo Segundo:** O empregador/empresa que já possuir Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar cópia do mesmo junto ao Sindicato Profissional para sua ciência e acompanhamento do cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após registro e arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e/ou seu respectivo TERMO ADITIVO no órgão competente;

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados/trabalhadores poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE da modalidade a qual optarem em aderir, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização expressa, prévia e por escrito do empregado/trabalhador. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

**Parágrafo Quarto:** O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter cláusula da coparticipação dos empregados quando do seu uso, à exceção da hipótese prevista no parágrafo segundo da presente cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção (CCT) e seu respectivo Termo Aditivo.

**Parágrafo Sétimo:** O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido o PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO com COBERTURA no mínimo ESTADUAL, para todos os empregados representados por estas Entidades Sindicais e abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

**Parágrafo Primeiro:** O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não tem ônus para os trabalhadores/empregados, sendo de inteira responsabilidade das empresas/empregadores obrigatoriamente. Os quais devem respeitar os padrões e garantias acordados pelos sindicatos acordantes desta Convenção como padrões mínimos estabelecidos para este benefício.

**Parágrafo Segundo:** As empresas/empregadores que já concedem o Plano Odontológico ao tempo da celebração deste instrumento coletivo de trabalho, com condições mais benéficas e mais favoráveis para o trabalhador continuarão com o mesmo plano já concedido e manterão as condições mais benéficas.

**Parágrafo Terceiro:** O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência no mínimo ESTADUAL e terá as coberturas previstas no rol da ANS.

**Parágrafo Quarto:** O empregador/empresa que já possuir Contratado/Convênio com outro PLANO ODONTOLÓGICO, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar cópia do mesmo junto ao Sindicato Profissional para sua ciência e acompanhamento do cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após registro e arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e/ou seu respectivo TERMO ADITIVO no órgão competente;

**Parágrafo Quinto:** A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção (CCT) e seus respectivo Termo Aditivo.

**Parágrafo Sexto:** O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica limitada a 30 (trinta) dias a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador/empregado readmitido na empresa ou grupo econômico para a mesma função/cargo.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da ocorrência da extinção do contrato de trabalho, em quaisquer de suas modalidades, fica garantido aos empregados/trabalhadores sindicalizados/filiados ao SINDIPROPAG-ES, e facultado aos demais empregados/trabalhadores não sindicalizados/filiados, a realização do **Ato de Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho** junto ao sindicato profissional da categoria (SINDIPROPAG-ES) como forma de prevenção de conflitos, transparência nas relações trabalhistas e preservação dos direitos e interesses individuais e coletivos dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** - A opção pela realização do ato, ao qual se refere o “caput” de cláusula, deve ser expressamente reduzida a termo pelo trabalhador/empregado no ato de ciência do seu desligamento da empresa/empregador, com o encaminhamento das cópias necessárias a empresa/empregador e ao sindicato da categoria (SINDIPROPAG-ES).

**Parágrafo Segundo** - Quando da realização do Ato de Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho perante o SINDIPROPAG-ES a empresa/empregador deverá utilizar o formulário **TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho)**, bem com deverá apresentar todos os documentos necessários à Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho descritos nesta cláusula. E quando for realizada a extinção do contrato de por quitação das verbas trabalhistas deverá ser utilizado o **Termo de Quitação** devidamente preenchido acompanhado dos comprovantes que se façam necessários, assim como, da notificação de dispensa do trabalhador/empregado.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a **Extinção do Contrato de Trabalho** for realizada na empresa/empregador os mesmos deveram providenciar abrigatoriamente o envio de cópia do Termo de Quitação acompanhado dos comprovantes necessários à sua ratificação, bem como, cópia do comunicado de dispensa/desligamento do trabalhador/empregado, no prazo de 10 (dez) dias ao sindicato profissional (SINDIPROPAG-ES).

**Parágrafo Quarto** - A **Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho** no SINDIPROPAG-ES será realizada em horários especialmente destinados a esta finalidade, de terça-feira a quinta-feira das 13:00 H às 15:00H, com agendamento prévio em consulta a agenda da entidade sindical, que deverá designar data e hora específica para o atendimento. Assim como, também, instruir acerca da ocorrência de qualquer ônus ou encargo.

**Parágrafo Quinto** - O trabalhador/empregado que mantém vínculo de filiação/sindicalização com o SINDIPROPAG-ES, deverá manter seu cadastro junto à entidade sindical atualizado.

**Parágrafo Sexto** - Excepcionalmente, nos casos submetidos a sua análise e devidamente autorizados, o SINDIPROPAG-ES poderá deixar de realizar o **Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho** em localidades nas quais não possua estrutura de para atendimento. Devendo, nestes casos a extinção do contrato de trabalho se aperfeiçoar mediante Quitação das Verbas Trabalhistas a ser realizadas na empresa, observado na integralidade o “parágrafo terceiro” desta cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - Por ocasião do ato previsto no “caput” da presente cláusula, quando é essencial o auxílio do SINDIPROPAG-ES, o empregador/empresa deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 4 (quatro) vias;
- b) Demonstrativo de Parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na Rescisão Contratual;
- c) Comprovante de Quitação das verbas rescisórias, contendo a data, valor e forma de pagamento (Depósito Bancário de Quitação, Recibo ou Cópia Autenticada de Cheque Nominal ao Trabalhador);
- d) Livros(s), Ficha(s) ou sistema eletrônico de registro de empregados, devidamente atualizados;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente atualizada pelo empregador ou pela empresa, acompanhada do recibo de entrega da mesma;
- f) Aviso Prévio em 03 (três) vias, se for o caso;
- g) Pedido de demissão em 03 (três) vias, se for o caso;
- h) Pedido de aposentadoria em 03 (três) vias, se for o caso;
- i) Notificação de Dispensa;
- j) Extrato analítico atualizado do FGTS, contendo discriminação de todos os depósitos realizados;
- k) GRPF (recolhimento do FGTS sobre as parcelas rescisórias (8%) e sobre o saldo final da conta vinculada (40%);
- l) Chave da Conectividade Social (FGTS);
- m) Atestado de saúde ocupacional demissional, em duas vias e comprovantes de custeio do mesmo;
- n) Procuração passada pelo empregado em caso de impedimento do mesmo;
- o) Em caso de desconto por pensão alimentícia, apresentar cópia de sentença;
- p) Em caso de demissão por justa causa, apresentar documento discriminativo do enquadramento de justa causa;
- q) Contribuição Sindical Anual quando autorizada expressamente pelo trabalhador/empregado, com desconto em folha de pagamento, mês de março de cada ano, mês ou meses devidamente quitadas após e que antecederem a data de saída na rescisão contratual do empregado;
- r) Trabalhador que ficou afastado (INSS) apresentar cópia do afastamento e cópia da alta médica + originais;

s) Comprovante de quitação do Plano de Saúde e Plano Odontológico, referente ao mês da rescisão do contrato de trabalho;

t) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

u) Carta de Preposto.

**Parágrafo Oitavo** - Caso o empregador/empresa não apresente a documentação acima mencionada, o ato não será realizado e será designada nova data para esse fim, até a qual deverão ser regularizadas todas as pendências referentes a documentação solicitada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE/ADOTANTE**

Fica assegurada à gestante, à adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 6 (seis) meses após o nascimento da criança. Estas estabilidades não se confundem com férias ou aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, para gestante, para a adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

**Parágrafo Segundo** – Ficam assegurados os direitos equiparados para a gestante, a adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada semanal de no máximo 44 horas ou 220 mensais, sendo que o intervalo intrajornada de repouso ou alimentação, poderá ser concedido em qualquer momento da jornada.

Paragrafo unico: Durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de Covid 19, ressalvada a aplicação das normas correlatas da Medida Provisoria nº 927/2020 ao tempo da sua vigência e validade, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em regime presencial ou regime remoto (teletrabalho, trabalho, remoto, trabalho a distância e similares) mediante acordo coletivo de trabalho junto ao sindicato profissional, quando:

- a) a critério do empregador/empresa estes estejam cumprindo determinações, orientações e recomendações das autoridades públicas e de saúde;
- b) os empregados/trabalhadores dos grupos de risco assim solicitem para preservação da sua saúde;
- c) para ratificar, revogar alterar, prorrogar a aplicação de medidas ou normas da Medida Provisória nº 927/2020;
- d) para regulamentar no âmbito da categoria disposições acerca do teletrabalho, trabalho remoto, trabalho a distancia e similares.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Havendo a necessidade, as partes estabelecem a possibilidade de criação de banco de horas, sendo que este será negociado e firmado sempre entre o Sindicato Profissional e a Empresa/Empregador requerente, ficando a entidade sindical profissional (SINDIPROPAG-ES) responsável pelo o devido depósito e registro do Acordo Coletivo de Banco de Horas no órgão competente.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

Será abonada as faltas nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados estudantes em virtude do comparecimento às provas escolares, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e comprovado, posteriormente, a realização da prova em igual prazo.

**Parágrafo Segundo** - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas inclusive para efeito de gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de doença de cônjuge, companheiro (a) ou filhos, seguido de internamento, por 5 (cinco) dias, contados a partir da internação, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa tolerará atrasos nos horários de entradas, de 15 (quinze) minutos por semana e/ou 60 (sessenta) minutos acumulados em 01 (um) mês, sendo que tais atrasos não serão descontados.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo interrupção do trabalho no curso normal da jornada diária, e que independa da vontade do trabalhador, a referida interrupção não poderá ser compensada posteriormente, ficando assegurada ao trabalhador o salário/remuneração.

**Parágrafo Quinto** – Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas inclusive para efeito de gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de doação de sangue, medula e órgãos devidamente comprovadas por atestados/comprovantes médicos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIAGENS A SERVIÇO E SERVIÇOS EXTERNOS**

Quando da realização de viagens a serviço e/ou serviços externos que impliquem afastamento do seu domicílio, ainda que temporário, as EMPRESAS/EMPREGADORES pagaram todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus funcionários.

**Parágrafo Único** – Em caso de adoção do sistema de DIÁRIAS DE VIAGENS, estas devem ser antecipadamente fornecidas e/ou depositadas a data programada para a viagem a serviço da empresa/empregador. Devendo, também, serem fornecidos aos trabalhadores/empregados demonstrativos detalhados destas diárias juntamente com seu contracheque no dia do pagamento de seus salários.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO DE INTERVALO**

Fica estabelecido para os trabalhadores de EMPRESAS um intervalo de 10 (dez) minutos a cada 2 (duas) horas laboradas em terminais de computadores, notebooks, e tablets e equipamentos com funções semelhantes. Intencionando: evitar lesões ao nervo ótico por exposição prologada e constante a irradiação luminosa da Tela, Display, LED, LCD etc.; evitar lesões musculares por esforço repetitivo de digitação; evitar lesões posturais por tempo prolongado de utilização de terminais de computadores, notebooks, tablets e equipamentos similares.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Quando necessário e exigido pelo empregador/empresa o uso de uniforme, este deverá ser fornecido gratuitamente aos trabalhadores/empregados e em condições isonômicas para todos inclusive para os estagiários.

**Parágrafo Único:** Durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19, de acordo com a necessidade de empregadores/empresas, empregados/trabalhadores e da comunidade local deverão ser utilizados materiais,

acessórios, equipamentos ou aviamentos recomendados pelas autoridades públicas e de saúde para a prevenção e o combate ao novo coronavírus.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020:**

Durante o Estado de Calamidade Pública em face da Pandemia de Covid-19 os empregadores/empresas que necessitarem ratificar, revisar, complementar, revogar, alterar ou prorrogar a aplicação das medidas, critérios, institutos ou normas decorrentes da edição da Medida Provisória nº 927/2020, inclusive em decorrência da perda da sua validade e vigência, deverão fazê-lo mediante negociação coletiva de trabalho destinada a formalização e celebração de acordo coletivo de trabalho junto ao sindicato laboral.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS NAS NR'S**

As empresas/empregadores devem elaborar obrigatoriamente os Laudos Técnicos exigidos nas NR's – Normas Regulamentadoras destinadas às relações de emprego e trabalho (PPP, PCMSO, PPRa e outros) a partir da assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, acompanhados por Engenheiro/Técnicos/Médicos de Segurança do Trabalho e apresentar cópias dos mesmos dentro do seu período de validade ao SINDIPROPAG-ES, para sua ciência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta Convenção.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PROTOCOLO/PLANO DE AÇÃO DESTINADO A REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Os representantes do SINDIPROPAG-ES e do SINAPRO-ES elaborarão conjuntamente um protocolo/plano de ação destinado a reabertura das atividades econômicas da categoria e prevenção e combate ao novo coronavírus a ser aplicado e respeitado por todos os integrantes da categoria de publicidade, propaganda, marketing e similares durante o Estado de Calamidade Pública ocasionado pela Pandemia de Covid-19 que fará parte integrante dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** O protocolo/plano de ação descrito no “caput” dessa cláusula será divulgado em até 30 (trinta) dias após o registro do presente instrumento coletivo de trabalho e terá aplicação imediata enquanto durar a Pandemia de Covid-19.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020 CONVERTIDA NA LEI Nº 14.020/2020:**

Durante o Estado de Calamidade Pública em face da Pandemia de Covid-19 os empregadores/empresas que necessitarem ratificar, revisar, complementar, revogar, alterar ou prorrogar a aplicação das medidas, critérios, institutos ou normas decorrentes da edição da Medida Provisória nº 936/2020 recém convertida na Lei nº 14.020/2020, deverão fazê-lo mediante negociação coletiva de trabalho destinada a formalização e celebração de acordo coletivo de trabalho junto ao sindicato laboral.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato profissional poderá filiar/sindicalizar o trabalhador/empregado a qualquer tempo, no próprio local de trabalho desde que autorizado por representante da empresa/empregador, inclusive requerendo informações, orientações e meios de contato dos empregados/trabalhadores para atuações sindicais individuais ou coletivas à distância e/ou em meios de comunicação digital, virtual, aplicativos e mídias sociais.

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO DO SINDICATO**

É assegurado ao SINDIPROPAG-ES o direito de afixar avisos e comunicados de interesses exclusivamente administrativos do sindicato e da categoria demandante, mas o fará em quadro próprio que as empresas indicarão, sem causar danos à propriedade, inclusive limpeza e conservação do imóvel. Em qualquer hipótese, os avisos e comunicados não poderão conter expressões depreciativas ou qualquer ofensa, injúria, ou agressão a qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive integrantes da categoria dos empregados, seja através de palavras, seja através de imagens.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE SINDICAL

Aos delegados e diretores sindicais representantes direitos e dos interesses da categoria profissional junto as empresas/empregadores, gozarão de estabilidade no emprego de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo para os casos de justa causa ou força maior, devidamente comprovados por meio do devido processo legal administrativo e oportunizados o contraditório e ampla defesa em ação própria.

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se a liberação dos diretores sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e aprovadas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica, também, assegurada a disponibilidade remunerada dos trabalhadores/empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, por convocação expressa do SINDIPROPAG-ES.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores Sindicais não terão prejuízo algum relativo às suas ausências para comparecimentos em eventos realizados pelo SINDIPROPAG-ES, principalmente assembleias, reuniões, cursos, congressos e convocatórias de greve.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUTIVA

Fica acordado que as Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda e Marketing associadas ao SINAPRO-ES recolherão mensalmente em favor do SINDIPROPAG-ES a importância de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, em substituição aos empregados, que não terão ônus algum. Tal contribuição tem a finalidade de prevenir inação da categoria e o custeio das despesas com a convenção coletiva de trabalho. O recolhimento será efetuado a partir de 1º de maio de 2019 e deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês, com guias próprias do SINDIPROPAG-ES ou mediante depósito ou transferência online, conforme os termos da "Cláusula 29".

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas/empregadores descontarão de todos os trabalhadores/ empregados filiados/sindicalizados, e, também, dos demais trabalhadores/empregados que autorizem expressamente a título de auxílio ao SINDIPROPAGES, o percentual de 2% (dois por cento) do salário/remuneração, em parcela única, no mês de outubro/2019 para o custeio de despesas oriundas das Negociações Coletivas de Trabalho, em favor do SINDIPROPAG-ES, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao registro deste instrumento normativo de trabalho no órgão competente, com supedâneo jurídico na alínea “e” do art. 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O referido desconto é automático para os trabalhadores/empregados sindicalizados/filiados do SINDIPROPAG-ES, uma vez que no ato de sua filiação/sindicalização estavam cientes, concordaram e preencheram o termo de concordância com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - As empresas/empregadores deverão encaminhar à sede do SINDIPROPAG-ES mensalmente, a relação nominal dos empregados/trabalhadores contribuintes com o respectivo valor de contribuição e competência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL**

Desde que autorizados pelos seus trabalhadores/empregados as empresas/empregadores descontarão o valor relativo à mensalidade sindical devida ao SINDIPROPAG-ES mensalmente, conforme estipulado em assembleia, ficando determinado que a importância fixa a ser descontada e repassada acerca dessa contribuição sobre o salário/remuneração bruto dos trabalhadores/empregados seguirá o critério referencial abaixo descrito:

1 - Trabalhador/empregado que recebe o **piso mínimo da categoria** recolherá mensalmente a contribuição fixa de **R\$ 15.00 (quinze reais)**;

2 - Trabalhador/empregado que recebe **acima do piso mínimo da categoria e até duas vezes o valor do próprio piso mínimo** recolherá mensalmente a contribuição fixa de **R\$ 25.00 (vinte e cinco reais)**;

3- Trabalhador/empregado que recebe **entre duas e cinco vezes o valor do piso mínimo da categoria** recolherá mensalmente a contribuição fixa de **R\$ 35.00 (trinta e cinco reais)**;

4- Trabalhador/empregado que recebe **acima de cinco vezes o valor do piso mínimo da categoria** recolherá mensalmente a contribuição fixa de **R\$ 50.00 (cinquenta reais)**;

**Parágrafo Primeiro:** O referido desconto e repasse é automático para os trabalhadores/empregados que estão filiados/associados ao SINDIPROPAG-ES, uma vez que, no ato de sua sindicalização/filiação/associação, concordaram com referido desconto tendo preenchido e assinado o formulário para tal finalidade.

**Parágrafo Segundo:** Os valores descontados serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês e o seu recolhimento em atraso será acrescido de 10% (dez por cento) de multa ao mês e juro de mora de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Terceiro:** Caso assim deseje, o trabalhador/empregado poderá optar pela substituição do desconto mensal estabelecido nesta cláusula pelo pagamento total das suas contribuições em uma cota única. Ocasão em que receberá 10% (dez por cento) de desconto na quitação das suas mensalidades sindicais reunidas em cota única.

**Parágrafo Quarto:** Os funcionários que eventualmente discordarem do referido desconto deverão manifestar sua oposição expressamente e por escrito junto ao SINDIPROPAG-ES, mediante carta de próprio punho perante o sindicato laboral contendo em anexo cópia simples dos seguintes documentos: a) da cédula de identidade; b) da Carteira de Trabalho CTPS (página das informações pessoais e página do vínculo empregatício); e c) do comprovante de residência. Documentos estes necessários a identificação, controle interno, e fiscalização de empregados, empresas/empregadores e sindicatos, assim como, da solicitação de autoridades e órgão públicos. Realizando este ato após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONVENCIONADAS**

As Contribuições citadas nas "Cláusulas Anteriores", serão pagas em guias próprias do SINDIPROPAG-ES, emitidas pelo site: [www.sindipropages.com.br](http://www.sindipropages.com.br), ou pela tesouraria do mesmo, ou mediante transferência ou depósito em conta corrente nº 20.427.910, Agência 104, Banestes, devendo as empresas/empregadores que efetivarem os referidos descontos enviar os comprovantes do pagamento ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Único:** Caso o recolhimento não seja efetuado, nos prazos pré-fixados será acrescida ao valor principal da contribuição a multa equivalente a 10% (dez por cento) ao mês e juros de mora de 2,0% (dois por cento).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DO SINAPRO-ES**

As empresas/agências/empregadores que compõem a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo – SINAPRO-ES no dia 20 de setembro de cada ano a contribuição aprovada em AGE havida em 26/04/2019, legalmente convocada através do DOE, edição de 17/04/2019 e Jornal A Gazeta de 18/04/2019, conforme o disposto na tabela abaixo com referência aos valores de capital social declarado:

DE:	ATÉ	VALOR DE PARCELA:
R\$1,00	R\$27.000,00	R\$450,00
R\$27.000,01	R\$54.000,00	R\$600,00
R\$54.000,01	R\$538.000,00	R\$750,00
R\$538.000,01	R\$50.000.000,00	R\$1.383,00
R\$50.000.000,01	R\$52.000.000,00	R\$79.500,00
R\$52.000.000,01	R\$64.000.000,00	R\$85.500,00
R\$64.000.000,01	R\$136.000.000,00	R\$106.800,00
R\$136.000.000,01	R\$180.000.000,00	R\$120.000,00
R\$180.000.000,01	R\$223.000.000,00	R\$132.000,00
R\$223.000.000,01	R\$880.000.000,00	R\$151.500,00

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUTIVA**

Fica acordado que as Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda e Marketing associadas ao SINAPRO-ES recolherão mensalmente em favor do SINDIPROPAG-ES a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em substituição aos empregados, que não terão ônus algum. Tal contribuição tem a finalidade de prevenir inação da categoria e o custeio das despesas com a convenção coletiva de trabalho. O recolhimento será efetuado a partir de 1º de maio de 2020 e deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês, com guias próprias do SINDIPROPAG-ES.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas/empregadores descontarão de todos os trabalhadores/empregados filiados/sindicalizados, e, também, dos demais trabalhadores/empregados que autorizem expressamente a título de auxílio ao SINDIPROPAG-ES, o percentual de 2% (dois por cento) do salário/remuneração, em parcela única, no mês de outubro/2018 para o custeio de despesas oriundas das Negociações Coletivas de Trabalho, em favor do

SINDIPROPAG-ES, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao registro deste instrumento normativo de trabalho no órgão competente, com supedâneo jurídico na alínea “e” do art. 513 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - O referido desconto é automático para os trabalhadores/empregados sindicalizados/filiados do SINDIPROPAG-ES, uma vez que no ato de sua filiação/sindicalização estavam cientes, concordaram e preencheram o termo de concordância com desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - As empresas/empregadores deverão encaminhar à sede do SINDIPROPAG-ES mensalmente, a relação nominal dos empregados/trabalhadores contribuintes com o respectivo valor de contribuição e competência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

Desde que autorizados pelos seus trabalhadores/empregados as empresas/empregadores descontarão o valor relativo à mensalidade sindical devida ao SINDIPROPAG-ES mensalmente. Conforme já estipulado em assembleias anteriores, ficando estabelecido que o percentual de desconto desta contribuição será de 1% (um por cento) do salário bruto dos empregados. Os valores descontados serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês e o seu recolhimento em atraso será acrescido de 10% (dez por cento) de multa ao mês e juro de mora de 2% (dois por cento).

**Parágrafo primeiro:** O referido desconto é automático para os trabalhadores/empregados que estão filiados/associados ao SINDIPROPAG-ES, uma vez que, no ato de sua filiação/associação, concordaram com referido desconto.

**Parágrafo segundo:** Caso assim deseje, o trabalhador/empregado poderá optar pela substituição de forma integral do desconto mensal estabelecido nesta cláusula pelo pagamento em cota única da importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), que equivale a média de um período de 12 meses de contribuição mensal para o SINDIPROPAG-ES.

**Parágrafo terceiro:** Os funcionários que eventualmente discordarem do referido desconto deverão manifestar sua oposição expressamente e por escrito junto ao SINDIPROPAG-ES, mediante carta de próprio punho perante o sindicato laboral contendo em anexo cópia simples dos seguintes documentos: a) da cédula de identidade; b) da Carteira de Trabalho CTPS (página das informações pessoais e página do vínculo empregatício); e c) do comprovante de residência. Documentos estes necessários a identificação, controle interno, e fiscalização de empregados, empresas/empregadores e sindicatos, assim como, da solicitação de autoridades e órgão públicos. Realizando este ato após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINAPRO-ES**

As Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda e Marketing sediadas no estado recolherão para o SINAPRO-ES, até o dia 10 de julho de cada ano, a Contribuição Confederativa descrita no artigo 8º, IV da CF, nos seguintes termos:

Agências acima de 40 funcionários.....	R\$ 750,00
Agências com 31 a 40 funcionários.....	R\$ 650,00
Agências com 21 a 30 funcionários.....	R\$ 550,00
Agências com 11 a 20 funcionários.....	R\$ 450,00
Agências com 06 a 10 funcionários.....	R\$ 350,00
Agências até 05 funcionários.....	R\$ 250,00

**Parágrafo Primeiro:** O referido desconto é automático para as empresas/agências associadas do SINAPRO-ES, uma vez que no ato de sua associação, concordaram com referido desconto.

**Parágrafo Segundo:** As empresas/agências não associadas que discordarem do referido desconto deverão manifestar sua oposição diretamente ao SINAPRO-ES e terão um prazo de trinta (30), dias após o registro desta Convenção no M.T.-ES para se manifestar desta forma.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Para a participação em Concorrências e Licitações Públicas, obtenção de Alvarás, Assistência Sindical nas Rescisões de Contrato de Trabalho junto ao SINDIPROPAG-ES, as empresas/empregadores/agências deverão comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas junto ao SINAPRO-ES e ao SINDIPROPAG-ES, especialmente quando solicitadas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

**Parágrafo Primeiro** – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de maio dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO, será a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2018/2020**

As cláusulas constantes na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020 registrado MTE SOB O Nº ES000230/2019, NUMERO DE SOLICITAÇÃO: MR023452/2019, SOB Nº DO PROCESSO: 46207.004349/2019-13, que não foram alteradas por este TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 permanecem inalteradas, devendo ser reproduzidas e cumpridas integralmente pelas partes representadas pelos sindicatos que ao final assinam.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas na empresa/empregador/agência, em prol dos trabalhadores/empregados, com relação a quaisquer das cláusulas previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e em seu respectivo TERMO ADITIVO.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as partes no site do Ministério do Trabalho – M.T. ou outro órgão competente, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecendo como válido o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho, por meio do SISTEMA MEDIADOR, com respectivo número de SOLICITAÇÃO, devidamente assinada pelos representantes legais.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se, contudo, a notificar a empresa/empregador/agência para que comprove a regularização das infrações **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação. Devendo a empresa/empregador/agência comprovar de forma documental na sede do SINDIPROPAG-ES a situação ou condição de regularização da(s) cláusula(s) infringida(s) solicitadas na notificação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento do pactuado no presente instrumento normativo de trabalho fica estabelecida à multa de 01 (um) piso salarial da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores/empregados prejudicados e por cada cláusula infringida, limitado a R\$ 10.000.00 (dez mil reais) por trabalhador/empregado, sendo o valor revertido de forma imediata e na seguinte forma de distribuição: 50% (cinquenta por cento) para o SINDIPROPAG-ES e 50% (cinquenta por cento) rateado entre os trabalhadores/empregados prejudicados.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

**Parágrafo Único** – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de maio dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

ANTONIO JORGE CASSOLI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

ALEXANDRE PEDRONI LOBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO - SINAPRO-ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDIPROPAG**



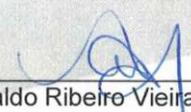
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS  
DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E SIMILARES NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Filiado à Nova Central Sindical de Trabalhadores

Ata da assembleia Geral Extraordinária de negociação Coletiva de Trabalho Sinapro eX Sindipropag-ES, convenção 2020/2022.

Aos onze dias do mês de agosto de 2020, na sede do Sindipropag-es, foi realizada uma reunião através de vídeo-conferência, a mesma que teve como ponto de pauta a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho de duração de (2) anos 2020/2022 na ocasião pelo Sindipropag-Es com participação do Sr. Antônio Jorge Cassoli e com presença do Sr. Ronaldo Ribeiro Vieira que secretariou os trabalhos. Assim sendo, como resultado da negociação e consenso das partes, a proposta para as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, ficaram definidas das seguintes formas: Reajuste de 1,5% (Um virgula cinco por cento) a partir 01/05/2020, Pisos diferenciados por níveis de escolaridades fundamental de R\$ 1.137,00 (Mil cento e trinta e sete reais); Piso Médio de R\$ 1.355,00 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais) Nível Superior ou Técnico comprovado de R\$1.626,00 (mil seiscentos e vinte e seis reais). O Percentual de reajuste será aplicado a partir de 01/05/2020, com manutenção de todos os benefícios como Plano de saúde, com seu reajuste conforme os critérios da ANS e Plano Odontológico determinado em R\$18,00 (Dezoito Reais), manutenção do Auxílio Alimentação em R\$17,00 (Dezessete reais) por dia trabalhado para cada trabalhador e a manutenção da Contribuição Negocial Contributiva no valor de R\$120,00. (Cento e vinte reais) valor esse repassado mensalmente pelas Agencias filiadas ao Sinapro para o Sindipropag-ES, depósito conta corrente do Sindipropag no Banestes conta corrente 20.427.910, ou através do Pix 04162705000166, ou solicitação de envio específico do boleto bancário em favor do Sindipropg-ES. E assim nada mais a fazer, deu-se por encerrada a reunião as 13:40hrs, com a leitura da ata para todos a os presentes.

  
-----  
Antônio Jorge Cassoli-Diretor Presidente

  
-----  
Ronaldo Ribeiro Vieira - Secretário

## ANEXO II - ATA SINAPRO

### Ata da reunião referente á proposta do SINDIPROPAG-ES a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022

Aos onze dias do mês de agosto de 2020, foi realizada reunião através de vídeo-conferência, a mesma que teve como ponto de pauta a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022. Dando início a reunião, foi apresentada a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 pelo SINDIPROPAG-ES. A reunião teve a participação do Sr. Antônio Jorge Cassoli Presidente do SINDIPROPAG-ES e os representantes da Comissão de Negociação do SINAPRO-ES, Daudete Venturin Zardo e Silvely Christina Guaitolini Breciani. Robson Rodrigues Camargo Administrador do SINAPRO-ES secretariou os trabalhos. Assim sendo, como resultado da reunião e consenso das partes, a proposta para as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho período 2020/2022, Ficaram definidas das seguintes formas: Reajuste de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01/05/2020: Pisoas diferenciados por níveis de escolaridade a iniciar em: R\$1.137,00 (Um mil cento e trinta e sete reais) e nos níveis de escolaridades fundamental e médio de: R\$ 1.355,00 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais) para nível técnico ou experiência comprovada e de: R\$1.626,00 (Um mil seiscentos e vinte e seis reais) para nível superior. O percentual de 1.5% (Um vírgula cinco por cento) será aplicado a partir de 01/05/2020, com manutenção de todos os Benefícios como: Plano de Saúde, bem como seu índice de reajuste conforme os critérios da ANS, Plano Odontológico conforme reajustes da ANS, já determinado em R\$18,00 (Dezoito Reais) e a manutenção do auxílio-alimentação no valor de R\$17,00 (Dezessete reais) por dia trabalhado e por cada trabalhador através de ticket alimentação/refeição sem ônus ao trabalhador partir 01/05/2020: Manutenção da contribuição Negocial/Contributiva no valor de R\$120;00 (cento e vinte reais) mensalmente para as agências filiadas ao SINAPRO-ES. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião as 13:40 hrs com a leitura da presente ata para todos os participantes do referido vídeo-conferência.



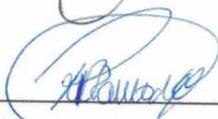
Antônio Jorge Cassoli



Silvely Christina Guaitolini Breciani



Daudete Venturin Zardo



Robson Rodrigues Camargo